

Paula Cristina S. Leite NOTÁRIA DE ESPINHO	
Livro	104-8
Fls.	5
	2

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Espinho, sito na Rua vinte e seis, número quinhentos e sessenta e três, primeiro andar, na cidade de Espinho, perante mim, *Licenciada Paula Cristina Silva Leite*, Notária do Cartório, compareceu como outorgante: _____

_____ **CARLOS MANUEL MOREIRA GOMES**, viúvo, natural da freguesia de Vila Real (São Pedro), concelho de Vila Real, aí residente no Bairro Traslár, Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto, n.º 15, 4.º esquerdo, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real, titular do cartão de cidadão n.º 01932788 9ZZ6, válido até 23/10/2017, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da Associação denominada: _____

_____ **“FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA”**, pessoa colectiva n.º 506 246 639, com sede na Nave Polivalente de Espinho, lugar de Sales de Cima, da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, constituída por escritura de Constituição de Associação, outorgada em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e três, exarada a partir de folhas dezasseis, do Livro número trezentos e vinte e oito-H, rectificada por escritura de Rectificação, outorgada em vinte e quatro de Abril de dois mil e três, exarada a partir de folhas vinte e uma, do livro número trezentos e trinta e quatro-H, ambas do antigo e público Segundo Cartório Notarial Santa Maria da Feira, cujos estatutos foram alterados por escritura de Alteração de Estatutos, outorgada em dez de Maio de dois mil e seis, exarada a partir de folhas cento e dezasseis, do livro número trinta-A, do Cartório Notarial a cargo do Notário Vitorino José Marques Martins de Oliveira, sito no concelho de Santa Maria da Feira, de que me exibiu certidões

emitidas pelos referidos cartórios, respectivamente, em vinte e um de Outubro de dois mil e quatro, vinte e quatro de Abril de dois mil e três e dez de Maio de dois mil e seis, qualidade e suficiência de poderes que resultam da deliberação da Assembleia Geral da Associação, de um de Dezembro de dois mil e doze e da deliberação da Direcção, contida na acta número duzentos e sessenta e quatro, de oito de Fevereiro de dois mil e treze, de que arquivo **públicas formas**. _____

_____ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento de identificação. _____

E DISSE: _____

_____ Que, pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral da Associação, contida na dita acta de um de Dezembro de dois mil e doze, altera os estatutos da Associação denominada “ **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA**”, designadamente quanto ao seu objecto, constando as alterações do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo sessenta e quatro, número dois, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante conhece perfeitamente, pelo que foi dispensada a leitura e que **arquivo**. _____

_____ Verifiquei no site www.portaldaempresa.pt que foi aprovado em 08/02/2013, para a referida Associação, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o n.º 2013008005, com o código de acesso n.º 8731-0436-5774. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

- Carthago de Sousa

Paula Cristina S. Leite
NOTÁRIA DE ESPINHO

Livro 104-8

Fls. 6

7

A Notária,

- Paula Cristine Silva ~~Leite~~

Conta registada sob o n.º P326.

P

ms

Livro. <u>104-1</u>	Fis.
Folhas <u>5</u>	
Doc. N.º _____	

↑
p
JF

Estatutos

FPME - Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada é uma pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de associação e sem fins lucrativos.

Artigo 2º

(Regime jurídico)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respectivos regulamentos.

Artigo 3º

(Fins e atribuições)

1. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada prossegue, os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática dos desportos de montanha, nas suas diversas disciplinas, como sejam o Montanhismo, o Alpinismo, a Escalada Clássica, a Escalada Desportiva, o Bloco, a Escalada em Gelo, os Percursos de Montanha, o Canyoning, a Corrida em Montanha e outros Desportos de Montanha;
- b) Difundir e fazer respeitar as regras do Montanhismo, do Alpinismo, da Escalada Clássica, da Escalada Desportiva, do Bloco, da Escalada em Gelo, dos

Percursos de Montanha, do Canyoning, da Corrida em Montanha e de outros Desportos de Montanha, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;

c) Representar em geral os desportos de montanha e, de um modo particular, o montanhismo e a escalada, portugueses;

d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública, o Comité Olímpico Português, a Confederação do Desporto de Portugal e outros organismos supra federativos;

e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;

f) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;

g) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais, incluindo a filiação nestas últimas se isso for do interesse da FPME para a prossecução dos seus objectivos.

h) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento dos desportos de montanha, bem como atribuir os respectivos títulos;

i) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;

j) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;

l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

2
P. 1/1

2. Constituem atribuições da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada a definição de valores e objectivos dos desportos de montanha, tais como o Montanhismo, o Alpinismo, a Escalada Clássica, a Escalada Desportiva, o Bloco, a Escalada em Gelo, os Percursos de Montanha, a Corrida em Montanha e o Canyoning, bem como o seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 4º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada organiza e prossegue a sua actividade, no respeito dos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.
2. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5º

(Estrutura territorial)

1. A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada desenvolve as suas actividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respectivos regulamentos.

Artigo 6º

(Filiação)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada é membro da UIAA (União

Internacional das Associações de Alpinismo), da IFSC (International Federation of Sport Climbing), da IFS (Internacional Skyrunning Federation) e da ERA (European Ramblers Association)

Artigo 7º

(Denominação)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada pode usar como designação a sigla F.P.M.E, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 8º

(Sede)

A Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada tem a sua sede à Nave Polivalente de Espinho, Lugar de Sales de Cima, Silvalde, Espinho, distrito de Aveiro, a qual poderá ser mudada por simples deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 9º

(Símbolos)

São símbolos da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições constam do anexo ao presente Estatuto.

Capítulo II

Dos sócios

Secção I

Disposições gerais

Artigo 10º

P 3 - [Handwritten signature]

(Sócios)

São sócios da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários

Artigo 11º

(Sócios ordinários)

1. São sócios ordinários da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) Os clubes desportivos;
- b) Os representantes dos praticantes desportivos;
- c) Os representantes dos treinadores;
- d) Os representantes dos árbitros e juízes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócios ordinários a representantes de outros agentes desportivos, cujo âmbito de actuação coincida com as dos desportos de montanha integrados nos fins e atribuições da FPME, com excepção de quaisquer entidades que prossigam fins lucrativos, designadamente empresas de animação turística ou similares.

Artigo 12º

(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento a nível nacional das modalidades que constituem os fins da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA e que

sejam como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 13º

(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados às modalidades que constituem os fins da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Secção II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 14º

(Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos federativos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA cessa por manifestação de vontade nesse sentido, prestada perante a Direcção, por parte de qualquer associado, pela extinção da entidade, por efeito de

9-4
-
afonso

aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo ou por decisão aprovada em assembleia-geral com base na circunstância de o sócio incorrer em dois anos consecutivos de falta de pagamento das quotizações devidas.

Secção III

Direitos e deveres

Artigo 16º

(Direitos dos sócios ordinários)

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- c) Participar nos actos eleitorais relativos à eleição dos titulares dos órgãos federativos, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- d) Participar nas provas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Propor à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, quaisquer medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de montanha, incluindo alterações ao presente Estatuto ou aos Regulamentos da FPME;
- f) Examinar na sede da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, as contas da FPME;
- g) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- h) Representar os seus associados perante a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, nos termos deste Estatuto e dos

Regulamentos;

i) Beneficiar de subvenções federativas;

j) Quaisquer outros que, sem prejuízo do presente estatuto, lhes sejam reconhecidos pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Artigo 17º

(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

a) A um diploma comprovativo dessa qualidade;

b) A sugerir à Assembleia Geral quaisquer medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de montanha;

c) A receber os relatórios anuais e demais publicações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;

d) A frequentar a sede da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;

e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Deveres dos sócios ordinários)

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;

97 - 5
10/11/2015

- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação;
- c) Cooperar em todas as competições organizadas pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA no interesse dos desportos de montanha nacionais;
- d) Enviar à FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos e regulamentos e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- e) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Capítulo III

Da organização

Secção I

Disposições gerais

Subsecção I

Órgãos

Artigo 19º

(Órgãos)

A prossecução dos fins da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA compete de um modo geral aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;

- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de justiça;
- g) Conselho de disciplina;

Artigo 20º

(Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 21º

(Primeira Reunião)

A primeira reunião dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

Artigo 22º

(Reuniões)

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA reúnem-se, ordinariamente, quando o determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 23º

17-6
-
refusado

(Local das reuniões)

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA devem reunir-se na sede da mesma.

Artigo 24º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, à excepção das Assembleias Gerais, que o serão no prazo legal.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes, todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 25º

(Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 26º

(Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

Artigo 27º

(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta, salvo quando o

presente Estatuto exigir outra maioria.

2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os vogais e por fim o presidente.

3. Salvo o disposto em sentido contrário por este Estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 28º

(Voto de qualidade)

O presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 29º

(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

2. As actas são registadas em livros próprios.

3. Os livros de actas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30º

(Regimento)

1. Cada órgão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.

7
-
Alfunes

2. Carecem também da homologação prevista no número anterior quaisquer alterações aos regimentos.

Subsecção II

Titulares dos órgãos

Artigo 31º

(Duração do mandato)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, coincidente com o ciclo olímpico, sendo admitida a sua reeleição.

Artigo 32º

(Estatuto remuneratório)

Pelo desempenho das funções os membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados no Estatuto, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 33º

(Incompatibilidades)

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 34º

(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 35º

(Termo do mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 36º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 37º

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
- b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.

h. 6 - Affonso

2. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar, disso, conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 38º

(Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
2. No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista.
3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão, além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

Subsecção III

Sistema eleitoral

Artigo 39º

(Eleição)

Os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA são eleitos em listas separadas, devendo possuir, cada um deles, um número ímpar de membros, os quais são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos, mediante sufrágio directo e secreto.

Artigo 40º

(Requisitos de Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da federação os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra - ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 41º

(Apresentação de listas)

1. As listas de candidatura para os diversos órgãos devem ser subscritas pelo mínimo de 5% dos delegados à Assembleia-geral, não podendo esta subscrição ultrapassar os 10% daqueles;
2. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efectivos.
3. Nenhum sócio ordinário pode subscrever a propositura em mais que uma lista.
4. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA até dez dias úteis antes do acto eleitoral.

P 9
-
ff

Artigo 42º

(Votação)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Secção II

Assembleia Geral

Subsecção I

Natureza e competência

Artigo 43º

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Artigo 44º

(Competência)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão federativo;

- b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
 - c) Aprovar os regulamentos federativos;
 - d) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada;
 - e) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - f) Fixar as quotas de inscrição dos membros da Federação;
 - g) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
 - h) Reconhecer a qualidade de seu associado a pessoas singulares ou colectivas;
 - i) Deliberar sobre as condições e critérios de participação nas provas nacionais;
 - j) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou aos desportos de montanha a nível nacional;
 - l) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - m) Resolver, em definitivo, sobre a filiação da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA em organismos internacionais;
 - n) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o Estatuto ou os Regulamentos determinem a sua competência;
2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral ou de outros regulamentos dependem de prévio parecer do Conselho de Justiça.

Subsecção II

(Composição e Representatividade)

P 10
-
el fones

Artigo 45º

(Composição e Representatividade)

1.A Assembleia-Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA é constituída pelos delegados representantes dos clubes ou associações de clubes, dos atletas praticantes, dos treinadores e dos árbitros ou juizes;

2.A Assembleia-geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA é composta por 30 delegados, dos quais 21 serão representantes de clubes, 5 de praticantes, 2 de treinadores e 2 de juizes ou árbitros;

3.Nenhum delegado pode representar mais que uma entidade;

4.Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 46º

(Participação)

Participam ainda, na Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a) O Presidente da federação;
- b) Os membros da direcção;
- c) Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua;
- d) Os sócios de mérito e honorários;
- e) O Presidente do Departamento Técnico.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 47º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva Assembleia.
3. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

Artigo 48º

(Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

Artigo 49º

(Secretário)

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 50º

(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo

E 11
- [assinatura]

Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente.

Artigo 51º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até 15 de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e do Orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

Artigo 52º

(Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de carta registada com aviso de recepção ou telecópia, dirigido a todos os sócios ordinários, com pelo menos quinze dias de antecedência e ainda mediante a publicação em órgão de imprensa escrita de âmbito nacional, mencionando-se claramente, no aviso convocatório, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 53º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de votos.

2. Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 54º, nº 3, o quórum exigido tem de ser de setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 54º

(Deliberações)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre quaisquer matérias que não constem do respectivo aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados que compõem a Assembleia Geral e estes, expressamente, aceitem discutir e votar a matéria em causa.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, denominação e símbolos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
3. A extinção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.

Artigo 55º

(Forma de votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, ou por deliberação da Assembleia Geral.

9. 12
- ref. 12

Artigo 56º

(Actas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respectiva minuta, ser enviada, previamente, a todos os sócios ordinários.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 57º

(Publicidade das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

Secção III

Presidente

Artigo 58º

(Funções)

O presidente representa a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO

E ESCALADA, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Artigo 59º

(Competência)

Para além de presidir à Direcção, compete, em especial, ao Presidente da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) Representar a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA junto da Administração Pública;
- b) Representar a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA em juízo;
- c) Representar a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral da federação.
- i) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;

p 13 - J. Fernandes

Secção IV

Direcção

Artigo 60º

(Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Artigo 61º

(Competência)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Administrar os fundos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- d) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- e) Conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e Regulamentos;
- g) Decidir provisoriamente sobre a filiação da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA em organismos internacionais;

- h) Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Aprovar o calendário das provas nacionais, de harmonia com o calendário das demais competições, os compromissos internacionais das selecções e os compromissos oficiais dos clubes;
- m) Organizar as selecções nacionais, ouvindo para o efeito o Departamento Técnico;
- n) Nomear as comissões, que considere serem necessárias ao bom desempenho das suas funções.

Artigo 62º

(Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, cinco ou sete, sendo um o Presidente da Federação, e integrando um ou mais vice-presidentes.

Artigo 63º

(Reuniões)

A Direcção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

Secção V

Conselho de Arbitragem

p. 14
- J. J. J.

Artigo 64º

(Competência)

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regular e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros e juizes no exercício desta actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juizes;
- c) Designar os árbitros e juizes para os jogos das provas nacionais e internacionais;
- d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e juizes e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique.
- e) Promover junto dos árbitros e juizes a divulgação das regras da modalidade;
- f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- g) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e juizes, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- h) Interpretar as regras das diversas modalidades, sempre que tal lhe seja solicitado.

Artigo 65º

(Composição)

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por três membros.

Artigo 66º

(Reuniões)

O Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 67º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

2. Compete-lhe, em especial:

a) Examinar trimestralmente as contas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exactidão dos respectivos documentos;

c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, quanto à matéria económico-financeira;

p. 15
- p. 15

d) Acompanhar o funcionamento da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei e pelos Estatutos e Regulamentos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

2. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 68º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais (podendo um dos membros ser revisor oficial de contas).

2. O Presidente deve possuir licenciatura em Economia ou Gestão ou possuir grau académico equiparado.

3. Os vogais devem possuir reconhecida competência na matéria.

Artigo 69º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respectivo Presidente ou de quem o substitua.

Secção VII

Conselho de Justiça

Artigo 70º

(Competência)

1. Ao Conselho de Justiça compete:

- a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) Conhecer e julgar, em última instância, os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina;
- c) Proceder à reabilitação de agentes desportivos;
- d) Emitir pareceres sobre projectos de novos Estatutos ou Regulamentos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitadas pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto.

Artigo 71º

(Recursos eleitorais)

Os recursos respeitantes a actos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direcção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou por qualquer sócio ordinário, exigindo-se sempre a prova de que o recorrente, até à proclamação dos resultados, apresentou reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 72º

(Composição)

1. O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente e dois vogais.

16 - *[Handwritten signature]*

2. O Presidente do Conselho de Justiça é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 73º

(Deliberações)

1. Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

2. As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Artigo 74º

(Reuniões)

O Conselho de Justiça reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

Secção VIII

Conselho de Disciplina

Artigo 75º

(Competência)

Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir de acordo com a lei e os Regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da FEDERAÇÃO

PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Artigo 76º

(Audiência do arguido)

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Disciplina.

Artigo 77º

(Composição)

1. O Conselho de Disciplina é composto por um número ímpar de membros.
2. O Presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 78º

(Reuniões)

- 1 - O Conselho de Disciplina tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
- 2 - As deliberações do Conselho de Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

Secção IX

Departamento Técnico

Artigo 79º

(Natureza)

P 17 pffm

O Departamento Técnico da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico de cada modalidade.

Artigo 80º

(Competência)

Compete ao Departamento Técnico, a solicitação da Direcção, dar parecer sobre, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Acções de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Política de detecção de talentos;
- c) Regime de alta competição;
- d) Constituição das selecções nacionais;
- e) Coordenação dos diferentes vectores competitivos da modalidade.

Artigo 81º

(Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento Técnico, a indicar pela Direcção:

- a) Um representante das equipas técnicas das selecções nacionais;
- b) Dois elementos de reconhecido mérito.

2. O presidente é eleito de entre os membros do Departamento.

3. O Departamento Técnico reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por iniciativa da Direcção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA ou do presidente do Departamento.

Capítulo IV

Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 82º

(Património)

O património da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 83º

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas das competições das provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- d) As quotas de inscrições dos praticantes;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privados, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração

7 18
- Alfama

Pública;

l) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

Artigo 84º

(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das selecções nacionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA;
- e) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;
- f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções às associações, clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos regulamentos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral;

Artigo 85º

(Orçamento e Prestação de Contas)

1. A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA e os documentos relativos à prestação de contas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
2. Todos os órgãos devem fornecer à Direcção, até trinta e um de Outubro de cada ano, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento ordinário da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.
3. Os orçamentos são divididos por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
4. As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.
5. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 86º

(Alterações orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.
3. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos após parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 87º

77 19
Alfonso

(Registo)

Os actos de gestão da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 88 °

(Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de molde a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 89°

(Duração)

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA tem duração ilimitada.

Artigo 90°

(Ano social)

O ano social da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA corresponde ao ano civil.

Artigo 91°

(Regulamentos)

1. A actividade da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.

Artigo 92º

(Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.

2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 93º

(Causas de extinção)

As causas de extinção da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MONTANHISMO E ESCALADA são as que resultem da lei e do Estatuto.

Artigo 94º

(Entrada em vigor do Estatuto)

O presente Estatuto entra em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República.

Índice

Capítulo I Disposições gerais

h. 20
-
Hoffman

Artigo 1º (Natureza)

Artigo 2º (Regime jurídico)

Artigo 3º (Fins)

Artigo 4º (Princípios de organização e funcionamento)

Artigo 5º (Estrutura territorial)

Artigo 6º (Filiação)

Artigo 7º (Denominação)

Artigo 8º (Sede)

Artigo 9º (Símbolos)

Capítulo II Dos sócios

Secção I Disposições gerais

Artigo 10º (Sócios)

Artigo 11º (Sócios ordinários)

Artigo 12º (Sócios de mérito)

Artigo 13º (Sócios honorários)

Secção II Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 14º (Aquisição da qualidade de sócio)

Artigo 15º (Perda da qualidade de sócio)

Secção III Direitos e deveres

Artigo 16º (Direitos dos sócios ordinários)

Artigo 17º (Direitos dos de mérito e honorários)

Artigo 18º (Deveres dos sócios ordinários)

Capítulo III Da organização

Secção I Órgãos

Subsecção I Disposições gerais

Artigo 19º (Órgãos)

Artigo 20º (Posse)

Artigo 21º (Primeira reunião)

Artigo 22º (Tipos de reuniões)

Artigo 23º (Local das reuniões)

Artigo 24º (Convocatórios)

Artigo 25º (Quórum)

Artigo 26º (Substituição do Presidente)

Artigo 27º (Votação)

Artigo 28º (Voto de qualidade)

Artigo 29º (Actas)

Artigo 30º (Regimento)

Subsecção II Titulares dos órgãos

Artigo 31º (Duração do mandato)

Artigo 32º (Estatuto remuneratório)

Artigo 33º (Incompatibilidades)

Artigo 34º (Cessação de funções)

Artigo 35º (Termo do mandato)

Artigo 36º (Renúncia)

Artigo 37º (Perda do mandato)

Artigo 38º (Vacatura)

Subsecção III Sistema eleitoral

Artigo 39º (Eleição)

Artigo 40º (Requisitos de Elegibilidade)

Artigo 41º (Apresentação de listas)

17 21 - ref

Artigo 42º (Votação)

Secção II Assembleia-geral

Subsecção I Natureza e competência

Artigo 43º (Natureza)

Artigo 44º (Competência)

Subsecção II Composição

Artigo 45º (Composição e Representatividade)

Artigo 46º (Participação)

Artigo 47º (Mesa)

Subsecção III Funcionamento

Artigo 48º (Presidente da Mesa)

Artigo 49º (Secretário)

Artigo 50º (Local das reuniões)

Artigo 51º (Reuniões)

Artigo 52º (Convocatórias)

Artigo 53º (Quórum)

Artigo 54º (Deliberações)

Artigo 55º (Formas de votação)

Artigo 56º (Actas)

Artigo 57º (Publicidade das reuniões)

Secção III Presidente

Artigo 58º (Funções)

Artigo 59º (Competência)

Secção IV Direcção

Artigo 60º (Natureza)

Artigo 61º (Competência)

Artigo 62º (Composição)

Artigo 63º (Reuniões)

Secção V Conselho de Arbitragem

Artigo 64º (Competência)

Artigo 65º (Composição)

Artigo 66º (Reuniões)

Secção VI Conselho Fiscal

Artigo 67º (Competência)

Artigo 68º (Composição)

Artigo 69º (Reuniões)

Secção VII Conselho de Justiça

Artigo 70º (Competência)

Artigo 71º (Recursos eleitorais)

Artigo 72º (Composição)

Artigo 73º (Deliberações)

Artigo 74º (Reuniões)

Secção VIII Conselho de Disciplina

Artigo 75º (Competência)

Artigo 76º (Audiência do arguido)

Artigo 77º (Composição)

Artigo 78º (Reuniões)

Secção IX Departamento Técnico

Artigo 79º (Natureza)

Artigo 80º (Competência)

Artigo 81º (Composição e funcionamento)

Capítulo IV Património, orçamento e prestação de contas

Artigo 82º (Património)

Artigo 83º (Receitas)

Artigo 84º (Despesas)

Artigo 85º (Orçamento)

Artigo 86º (Alterações orçamentais)

Artigo 87º (Registo)

Artigo 88º (Contabilidade)

Capítulo V Disposições finais

Artigo 89º (Duração)

Artigo 90º (Ano social)

Artigo 91º (Regulamentos)

Artigo 92º (Regime disciplinar)

Artigo 93º (Causas de extinção)

Artigo 94º (Entrada em vigor dos estatutos)

- Caché para quem quiser

A Notária,

Paula Beatriz Silva ~~João~~